

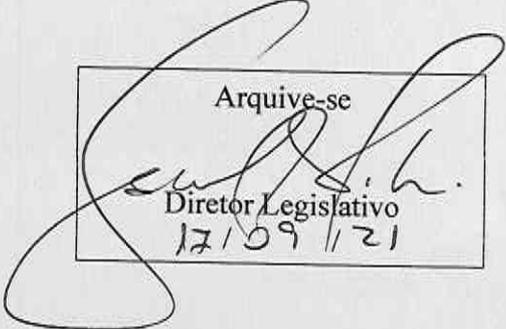
  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.629 , de 14/09/21.

Processo: 87.055

PROJETO DE LEI Nº. 13.442

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar requisito de provimento de cargo em comissão por servidor efetivo e redenominar o cargo que especifica.

Arquive-se

Diretor Legislativo
17/09/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.442

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 16/08/2021		Parecer CJ nº: 235		QUORUM: MA
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 24/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 24/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 24/08/2021		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PUBLICAÇÃO
20/08/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
17/08/2021

APROVADO
Presidente
31/08/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.442/
(Mesa)

Altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar requisito de provimento de cargo em comissão por servidor efetivo e redenominar o cargo que especifica.

Art. 1º. A Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, com as alterações realizadas pelas Leis de nº 8.690, de 27 de julho de 2016; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; 8.764, de 03 de março de 2017; 8.871, de 05 de dezembro de 2017; e 9.341, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

§ 7º. (...)

I- (...)

(...)

b) tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal;

(...)

§ __. 1 (um) cargo de Telefonista-recepcionista é redenominado Assistente do Gabinete da Presidência.” (NR)

Art. 2º. No Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, as linhas referentes aos cargos de Telefonista-recepcionista e Assistente do Gabinete da Presidência passam a vigorar da seguinte maneira:

Telefonista-Recepcionista	3
Assistente do Gabinete da Presidência	1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(PL nº. 13.442 fls. 2)

Art. 3º. No Anexo III – Atribuições dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, são acrescidas as atribuições do cargo de Assistente do Gabinete da Presidência conforme consta do Anexo desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O escopo do presente projeto é a adequação do diploma legal às novas necessidades que se revelam no dia a dia do funcionamento da Casa, sempre visando à maior eficiência dos trabalhos prestados à sociedade jundiaíense.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 16/08/2021

MESA


FAOUAZ TAÇA
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária



(PL n.º 13.442 - fls. 3)

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- atender e efetuar chamadas telefônicas, distribuindo-as em ramais;
- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta;
- atender pedidos de informações telefônicas;
- anotar e transmitir recados e registrar chamadas;
- protocolar documentos recebidos e encaminhá-los;
- atender ao público em geral, fazendo os necessários encaminhamentos aos setores competentes;
- controlar o acesso de pessoas a serem atendidas pela equipe da Presidência;
- operar, como usuário, sistemas de informação;
- auxiliar na administração da agenda oficial da Presidência;
- cuidar do arquivo e armazenamento de toda a documentação oficial da Presidência;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 2)

LEI N.º 8.199, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; altera anexos, revoga leis correlatas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II – possibilitar o reconhecimento aos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III – manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – **Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário instituído no quadro de cargos respectivos, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **Funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- III – **Servidor público:** todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;
- IV – **Vencimento:** retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- V – **Remuneração:** valor do vencimento acrescido das vantagens a que o servidor público tiver direito;



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 4)

Art. 4º. O Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Jundiaí é o constante dos Anexos I (“Cargos de provimento efetivo”) e II (“Cargos de Provimento em comissão”), integrantes desta Lei.

§ 1º. As atribuições e as exigências de habilitação exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo são as estabelecidas no Anexo III.

§ 2º. As atribuições e as exigências de habilitação exigidas para ingresso nos cargos de provimento em comissão são as estabelecidas no Anexo IV.

§ 3º. Um cargo público de ~~Consultor Jurídico~~ Procurador Jurídico é redenominado “Consultor Jurídico da Presidência” “Procurador Jurídico da Presidência”¹.

§ 4º. Dois cargos públicos de Assessor Legislativo Adjunto são redenominados Assessor de Informática.

§ 5º. Os demais cargos de Assessor Legislativo Adjunto serão extintos na vacância.

§ 6º. O cargo público em comissão de Diretor Jurídico é redenominado ~~Consultor Jurídico~~ ~~Procurador Geral~~ Procurador Geral¹, mantidas as mesmas atribuições do cargo. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.690, de 27 de julho de 2016, com início de vigência a partir de 1ª de janeiro de 2017)*

~~§ 7º. Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Consultor Jurídico Geral² serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza, desde que: (Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.690, de 27 de julho de 2016, com início de vigência a partir de 1ª de janeiro de 2017)~~

~~I – não tenha reprovação em processo de progressão por insuficiência de média de avaliação e/ou horas de curso para treinamento, nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;~~

~~II – não tenha penalidade disciplinar nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;~~

~~III – não tenha se licenciado nos últimos 5 anos, que anteceder a nomeação, para trato de assuntos particulares; (Revogado pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)~~

~~IV – tenha, no mínimo, 8 anos trabalhados na Câmara Municipal de Jundiaí e, 5 anos ininterruptos de função desenvolvida no setor competente.~~

~~IV – tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal e 5 (cinco) anos ininterruptos no setor competente. (Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017) (Revogado pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)~~

§ 7º. Os seguintes cargos em comissão serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza: *(Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)*

¹ Cargos redenominados pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 5)

I – Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Procurador Geral, desde que o servidor: *(Redação dada e alíneas e itens acrescidos pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)*

a) nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a nomeação:

1. não tenha reprovação em processo de progressão por insuficiência de média de avaliação e/ou horas de curso para treinamento;
2. não tenha penalidade disciplinar;
3. não se tenha licenciado para trato de assuntos particulares;

b) tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal e 5 (cinco) anos ininterruptos no setor competente;

II – Assessor de Informação e Cerimonial. *(Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)*

~~§ 8º. Excetua-se da vedação contida no § 7º deste artigo o cargo de Consultor Jurídico da Presidência, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016)*~~

~~§ 8º. Excetua-se da vedação contida no § 7º deste artigo o cargo de Procurador Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo. *(Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)*~~

§ 8º. Excetua-se da vedação contida no “caput” do § 7º deste artigo o cargo de Procurador Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo. *(Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)*

~~§ 9º. Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), do total dos cargos existentes, adotando-se o seguinte critério, no caso de resultado fracionado: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016)*~~

§ 9º. Do total de cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal, 10% (dez por cento) serão preenchidos por servidores do quadro efetivo, adotando-se o seguinte critério, no caso de resultado fracionado: *(Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)*

I – se a fração for maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro subsequente;

II – se a fração for menor ou igual a 0,5 (cinco décimos), desprezar-se-á.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 16)

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EFETIVOS

CARGO	NÚMERO DE CARGOS
Agente de Manutenção Geral	2
Agente de Serviços Administrativos	20
Agente de Serviços Auxiliares	7
Agente de Serviços de Reprografia	2
Agente de Serviços Técnicos	32
Agente de Transportes	18
Agente Especial de Transportes	2
Almoxarife ⁴	+
Assessor de Informática	2
Assessor de Serviços Técnicos	9
Assessor Legislativo Adjunto*	3
Consultor Jurídico Procurador Jurídico ⁵	1
Consultor Jurídico da Presidência Procurador Jurídico da Presidência ⁵	1
Telefonista-recepcionista	4
TOTAL	104

*Cargo que será extinto na vacância.

⁴ Cargo extinto pela Lei n.º 8.594, de 25 de fevereiro de 2016.

⁵ Cargos red denominados pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 235

PROJETO DE LEI Nº 13.442

PROCESSO Nº 87.055

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar requisito de provimento de cargo em comissão por servidor efetivo e redenominar o cargo que especifica.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, e vem instruída com o Anexo, de fl. 05 e documento de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput” e art. 13, XII, c/c o art. 14, inc. XV., todos pertencentes a Lei Orgânica de Jundiaí, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, como também, quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.199/2014, para prever adequação do diploma legal às necessidades cotidianas do funcionamento da Casa, relacionadas aos cargos de Telefonista-Recepcionista e Assistente do Gabinete da Previdência, pretendendo maior efetividade dos trabalhos prestados à sociedade Jundiaense.

A esse propósito, faz-se mister destacar, que a proposta não apresenta impacto financeiro.

Desta forma e consonante com os princípios do direito, é, portanto, o projeto constitucional e legal, eis que a competência privativa

[Handwritten signature]



da Mesa da Edilidade de iniciar projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, atribuição e extinção de cargos públicos).

Sobre tal aspecto, merece ser trazido também à análise os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa da Mesa é cabível tão somente, por parte dos Edis, a edição de emendas supressivas ao projeto.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and smaller ones at the bottom right.



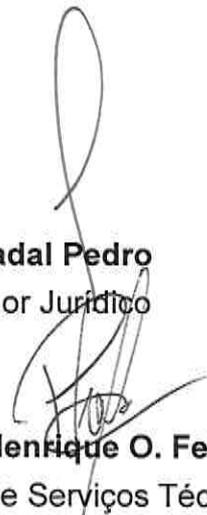
OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de Agosto de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.055

PROJETO DE LEI Nº 13.442, da **MESA DIRETORA**, que altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar requisito de provimento de cargo em comissão por servidor efetivo e redenominar o cargo que especifica.

PARECER

A proposta em tela pretende alterar a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar requisito de provimento de cargo em comissão por servidor efetivo e redenominar o cargo que especifica.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls. 10/12, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 24-08-2021.

APROVADO
24/08/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CICERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.055



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.442

(Mesa Diretora)

Altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar requisito de provimento de cargo em comissão por servidor efetivo e redenominar o cargo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, com as alterações realizadas pelas Leis de nºs 8.690, de 27 de julho de 2016; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; 8.764, de 03 de março de 2017; 8.871, de 05 de dezembro de 2017; e 9.341, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. (...)

§ 7º. (...)

I – (...)

(...)

b) tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal;

(...)

§ 13. 1 (um) cargo de Telefonista-recepcionista é redenominado Assistente do Gabinete da Presidência." (NR)



(Autógrafo do PL 13.442 – fls. 02)

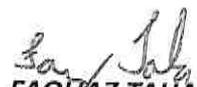
Art. 2º. No Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, as linhas referentes aos cargos de Telefonista-recepcionista e Assistente do Gabinete da Presidência passam a vigorar da seguinte maneira:

Telefonista-Recepcionista	3
Assistente do Gabinete da Presidência	1

Art. 3º. No Anexo III – Atribuições dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, são acrescentadas as atribuições do cargo de Assistente do Gabinete da Presidência conforme consta do Anexo desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um (31/08/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.442 – fls. 03)

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- atender e efetuar chamadas telefônicas, distribuindo-as em ramais;
- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta;
- atender pedidos de informações telefônicas;
- anotar e transmitir recados e registrar chamadas;
- protocolar documentos recebidos e encaminhá-los;
- atender ao público em geral, fazendo os necessários encaminhamentos aos setores competentes;
- controlar o acesso de pessoas a serem atendidas pela equipe da Presidência;
- operar, como usuário, sistemas de informação;
- auxiliar na administração da agenda oficial da Presidência;
- cuidar do arquivo e armazenamento de toda a documentação oficial da Presidência;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

[Handwritten signature]



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.442

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 31 / 08 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 23 / 09 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fis. 18

of.

Ofício G.P.L n.º 202/2021

Processo SEI n.º 14.237/2021

Câmara Municipal de Jundiá



Protocolo Geral nº 87273/2021
Data: 17/09/2021 Horário: 09:43
Administrativo -

Jundiá, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.629, objeto do Projeto de Lei nº 13.442, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI N.º 9.629, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

(Mesa Diretora)

Altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar requisito de provimento de cargo em comissão por servidor efetivo e redenominar o cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, com as alterações realizadas pelas Leis de nºs 8.690, de 27 de julho de 2016; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; 8.764, de 03 de março de 2017; 8.871, de 05 de dezembro de 2017; e 9.341, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

§ 7º. (...)

I – (...)

(...)

b) tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal;

(...)

§ 13. 1 (um) cargo de Telefonista-recepcionista é redenominado Assistente do Gabinete da Presidência.” (NR)

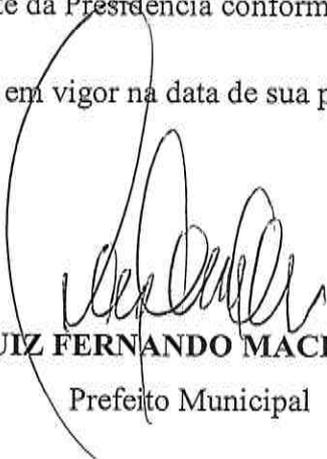
Art. 2º. No Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, as linhas referentes aos cargos de Telefonista-recepcionista e Assistente do Gabinete da Presidência passam a vigorar da seguinte maneira:

Telefonista-Recepcionista	3
Assistente do Gabinete da Presidência	1



Art. 3º. No Anexo III – Atribuições dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, são acrescidas as atribuições do cargo de Assistente do Gabinete da Presidência conforme consta do Anexo desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
1409121	015



ANEXO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DO GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

- atender e efetuar chamadas telefônicas, distribuindo-as em ramais;
- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta;
- atender pedidos de informações telefônicas;
- anotar e transmitir recados e registrar chamadas;
- protocolar documentos recebidos e encaminhá-los;
- atender ao público em geral, fazendo os necessários encaminhamentos aos setores competentes;
- controlar o acesso de pessoas a serem atendidas pela equipe da Presidência;
- operar, como usuário, sistemas de informação;
- auxiliar na administração da agenda oficial da Presidência;
- cuidar do arquivo e armazenamento de toda a documentação oficial da Presidência;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

PROJETO DE LEI Nº. 13.442

Juntadas:

pls 02 a 09 em 16/08/2021 *giovane* ✕
pls 10 à 12 em 17/08/2021 *[Signature]*
pl. 13 em 25/08/2021 ✕
pls 14 a 17 em 31/8/21 *[Signature]*
pls. 18 a 21 em 17/09/21 ✕

Observações:

[Empty lined area for observations]